



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1303 - Setembro/2026
Resolução - Nº 1.062/2026
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 16 de setembro de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento da Coleção Zoológica da
Universidade Federal do Piauí - CZUFPI.

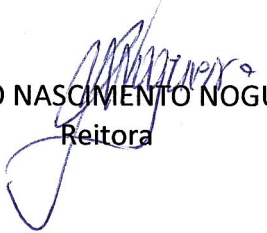
A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.005460/2026-65 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Coleção Zoológica da Universidade Federal do Piauí – CZUFPI, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de setembro de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

REGIMENTO DA COLEÇÃO ZOOLOGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – CZUFPI.

Quantidade de folhas: 12 (doze).

NADIR DO
NASCIMENTO
NOGUEIRA:18257135
372

Assinado de forma digital
por NADIR DO NASCIMENTO
NOGUEIRA:18257135372
Dados: 2026.09.16 15:36:57
-03'00'

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora

REGIMENTO DA COLEÇÃO ZOOLOGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º As presentes normas regem a Coleção Zoológica da Universidade Federal do Piauí, doravante denominada CZUFPI, administrativamente subordinada ao Centro de Ciências da Natureza e vinculada ao Departamento de Biologia da Universidade Federal do Piauí, no município de Teresina, destinada ao ensino, a pesquisa, e extensão.
- Art. 2º A CZUFPI constitui patrimônio científico, histórico, didático e institucional da Universidade Federal do Piauí, sendo destinada à preservação, organização, documentação e disponibilização de material zoológico de reconhecido valor científico e cultural.
- Art. 3º O uso, o acesso, o empréstimo, a permuta, o fornecimento, a doação, a alienação ou qualquer outra forma de movimentação do acervo da CZUFPI deverão obedecer estritamente às disposições deste Regimento, à legislação ambiental e científica vigente, às normas institucionais da Universidade Federal do Piauí e aos princípios éticos que regem a pesquisa científica
- Art. 4º A CZUFPI é de caráter público, permanente e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de exploração comercial de seu acervo.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

- Art. 5º A missão da CZUFPI é preservar, documentar, organizar e disponibilizar material zoológico como testemunho da biodiversidade, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a geração do conhecimento científico, a formação acadêmica qualificada e a conservação da biodiversidade, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Piauí.
- Art. 6º A visão da CZUFPI é consolidar-se como referência regional e nacional em curadoria zoológica, integrando-se a redes científicas nacionais e internacionais, em consonância com as demandas socioambientais da atualidade e alinhada às diretrizes estratégicas da UFPI.
- Art. 7º Os valores da CZUFPI são:
- I – Integridade científica;
 - II – Ética, legalidade e responsabilidade socioambiental;
 - III – Conservação da biodiversidade;

- IV – Excelência acadêmica e científica;
- V – Acesso responsável ao acervo;
- VI – Cooperação e transparência institucional.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA COLEÇÃO

Art. 8º A CZUFPI tem por objetivos principais:

- I – Reunir, catalogar, preservar e disponibilizar espécimes zoológicos e evidências da fauna representativos da biodiversidade zoológica regional e nacional;
- II – Apoiar pesquisas taxonômicas, sistemáticas, ecológicas, evolutivas e biogeográficas dentre outras;
- III – Promover intercâmbio científico;
- IV – Subsidiar a elaboração de políticas públicas para o meio ambiente e conservação;
- V – Promover educação ambiental, divulgação científica e popularização da ciência.

Art. 9º São objetivos específicos da CZUFPI:

- I – Preservar testemunhos da fauna, no tempo e no espaço, com ênfase na biodiversidade do estado do Piauí e regiões adjacentes;
- II – Permitir e fomentar estudos científicos;
- III – Apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, em nível de graduação e pós-graduação;
- IV – Fornecer subsídios científicos para ações voltadas à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;
- V – Garantir a conservação *ex situ* de material zoológico;
- VI – Atuar como repositório de material testemunho de projetos científicos;
- VII – Promover a divulgação científica e a integração com bases de dados da biodiversidade;
- VIII – Apoiar a formação e capacitação técnica e profissional na área ambiental e correlatas;
- IX – Realizar e apoiar ações de sensibilização e educação ambiental;

CAPÍTULO IV DA ENUMERAÇÃO E ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 10. A CZUFPI compreende oficialmente as seguintes Subcoleções, quando aplicável:

- I – Subcoleção de Invertebrados;
- II – Subcoleção de Vertebrados;
- III – Outras subcoleções que venham a ser oficialmente instituídas.

Art. 11. A CZUFPI será gerida por:

- I – Curador(a) Geral;
- II – Vice-Curador(a);
- III – Curadores(as) Adjuntos;
- IV – Técnico(s) em Acervo
- V – Equipe Técnica: composta por especialistas em grupos zoológicos específicos (*e.g.*: mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes, insetos, aracnídeos, crustáceos, moluscos etc.), auxiliares de coleção, técnicos de laboratório, estudantes de graduação e pós-graduação e estagiários;
- VI – Conselho de Curadoria

CAPÍTULO V DA CURADORIA

Art. 12. A curadoria da CZUFPI será exercida por um Curador Geral, um Vice-Curador, Curadores Adjuntos (quando aplicável) e Técnico(s) em Acervo (quando designado).

Parágrafo único. Compete à curadoria da CZUFPI elaborar e executar o Regulamento Interno Operacional (RIO) contendo os Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

Art. 13. O Curador Geral é o responsável máximo pela administração científica e técnica da Coleção, respondendo por ela junto à Chefia do Departamento de Biologia.

Art. 14. Compete ao Curador(a) Geral:

- I – Coordenar e supervisionar o conjunto da coleção zoológica;
- II – Representar a CZUFPI junto às instâncias institucionais, governamentais e científicas;
- III – Designar os(as) Curadores(as) Adjuntos por meio de ato encaminhado à chefia do Departamento de Biologia.

Parágrafo único. São atribuições do Curador Geral:

- I – Determinar a melhor maneira de organizar e conservar o acervo e os dados a ele vinculados.
- II – Zelar pela qualidade do material tombado e sua conservação.
- III – Providenciar, na medida do possível, a identificação do material incorporado à Coleção;
- IV – Gerir a política de crescimento da Coleção.

- V – Autorizar visitas e acesso à Coleção.
- VI – Decidir sobre empréstimos ou distribuição de material em concordância com Curadores Adjuntos.
- VII – Manter controle sobre entrada e saída de material da Coleção.
- VIII – Decidir sobre alienação de material, exceto nos casos remetidos ao Conselho de Curadoria.
- IX – Manter intercâmbio com outras instituições.
- X – Garantir junto à Chefia do Departamento de Biologia que as condições de segurança da coleção, tanto contra roubo ou incêndio, estejam sendo tomadas.
- XI – Responder, de modo geral, sobre a Coleção.

Art. 15. Compete ao Vice-curador(a):

- I – Apoiar a Curadoria Geral em suas funções;
- II – Substituir o(a) Curador(a) Geral em casos de ausência temporária.

Art. 16. O Curador Geral e o Vice-Curador devem ser docentes efetivos da Universidade Federal do Piauí, lotados em Teresina, em exercício de suas atividades funcionais, eleitos por maioria simples em reunião da Assembleia do Departamento de Biologia, ratificado no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza e homologado através de Ato da Reitoria da Universidade Federal do Piauí.

Art. 17. O Curador Geral e o Vice-Curador deverão possuir título de doutor e atuação comprovada em Taxonomia ou Sistemática Zoológica.

Parágrafo único. A titulação será comprovada por meio de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e a atuação na área de Taxonomia ou Sistemática Zoológica por meio de publicações científicas ou certificado de atuação profissional em curadoria de coleção zoológica, apresentados no ato da inscrição da candidatura.

Art. 18. O Curador Geral, o Vice-Curador e os Curadores Adjuntos terão mandato por tempo indeterminado, sujeito a revisão pela Assembleia do Departamento de Biologia, sempre que houver motivação substanciada.

CAPÍTULO VI DOS CURADORES ADJUNTOS

Art. 19. Os Curadores Adjuntos são responsáveis pelas Subcoleções específicas da CZUFPI, respondendo por elas junto ao Curador Geral e à Chefia do Departamento.

Art. 20. Em caso de afastamento do Curador Geral e do Vice-Curador, um dos Curadores Adjunto, a desígnio do primeiro, ficará responsável pelas CZUFPI, desde que o período de afastamento não ultrapasse 30 dias.

Art. 21. Os Curadores Adjuntos deverão possuir título de doutor e atuação reconhecida em Taxonomia e Sistemática do grupo sob sua responsabilidade, observado os critérios dispostos no Parágrafo único do Art.17.

Art. 22. Quando estratégico e houver justificativa plausível, a critério do Curador Geral, a Curadoria Adjunta poderá ser exercida pelo próprio Curador Geral ou Vice-Curador.

Art. 23. Competem aos Curadores Adjuntos:

- I – Responder administrativa e cientificamente pela Subcoleção sob sua responsabilidade;
- II – Zelar pela integridade e preservação do material sob sua responsabilidade;
- III – Definir e executar os procedimentos de organização, preservação e manejo do acervo da Subcoleção sob sua responsabilidade;
- IV – Manter atualizada base de dados dos táxons sob sua responsabilidade.
- V – Providenciar, sempre que possível, a identificação e atualização taxonômica do material incorporado;
- VI – Autorizar e orientar visitas científicas e acesso ao acervo sob sua responsabilidade;
- VII – Avaliar, autorizar e acompanhar empréstimos, permutas e uso do acervo;
- VIII – Controlar rigorosamente a entrada e saída de material;
- IX – Decidir sobre alienação de material, nos termos deste Regimento;
- X – Manter intercâmbio científico com outras instituições;
- XI – Gerir a política de crescimento da Subcoleção;
- XII – Se empenhar na captação de recursos para manutenção e incremento da atuação plena da CZUFPI;
- XII – Orientar e supervisionar o trabalho do Técnico em Acervo e demais membros da Equipe Técnica.

CAPÍTULO VII DOS TÉCNICOS EM ACERVO

Art. 24. O Técnico em Acervo é o servidor responsável pelas atividades técnicas básicas necessárias à manutenção e funcionamento da CZUFPI, atuando sob orientação direta dos Curadores Adjuntos por delegação do Curador Geral.

Art. 25. Os Técnicos em Acervo devem exercer cargo efetivo de técnico de laboratório na Universidade Federal do Piauí, em exercício de suas atividades funcionais e lotados no Departamento de Biologia ou diretamente no Centro de Ciências da Natureza.

Art. 26. São atribuições do Técnico em Acervo:

- I – Auxiliar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- II – Zelar pela integridade do acervo;
- III – Executar as tarefas básicas e específicas de organização, acondicionamento e preservação do acervo;
- IV – Realizar atividades de coleta científica e identificação de material zoológico para composição do acervo;
- V – Preparar, rotular e acondicionar material de acordo com protocolos técnicos definidos pela curadoria;
- VI – Preparar espécimes, exemplares e amostras para composição do acervo;
- VII – Auxiliar na reparação de exemplares danificados;
- VIII – Registrar material nos sistemas da coleção mediante autorização;
- IX – Auxiliar na manutenção de equipamentos da CZUFPI;
- X – Gerenciar o uso e manutenção do estoque de reagentes químicos;
- XI – Zelar pela segurança e salubridade dos usuários nos espaços da CZUFPI;
- XII – Auxiliar na captação de recursos para manutenção e incremento da atuação plena da CZUFPI;
- XIII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela curadoria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CURADORIA DA CZUFPI

- Art. 27. O Conselho de Curadoria da CZUFPI será composto pelo Curador Geral, Vice-Curador, Curadores Adjuntos e pela Chefia do Departamento de Biologia da UFPI.
- Art. 28. O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocatória emitida pelo Curador Geral ou 60% de seus membros.
- Art. 29. Compete ao Conselho de Curadoria:
- I – Deliberar sobre questões estratégicas, administrativas e científicas relacionadas à CZUFPI;
 - II – Decidir sobre aquisições, alienações e permutas extraordinárias;
 - III – Avaliar solicitações de remanejamento de espaço físico e/ou pessoal no âmbito da CZUFPI;
 - IV – Analisar situações de natureza ética ou disciplinar envolvendo a curadoria do acervo e a gestão da CZUFPI;

V – Aprovar o Regulamento Interno Operacional (RIO) contendo os Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

VI – Deliberar sobre casos omissos e propostas de alterações neste Regimento.

CAPÍTULO IX DOS ACERVOS DA COLEÇÃO

Art. 30. Os acervos da CZUFPI são constituídos por material zoológicos da fauna brasileira e estrangeira. Compreendendo-se material zoológico em diferentes estágios de vida, de espécimes completos ou parte deles, pertencentes a qualquer grupo taxonômico animal, incluindo material associado, tais como tecidos, estruturas anatômicas, conteúdos estomacais, fezes, lâminas, imagens, vídeos, sons, dados moleculares, documentação de campo e outras evidências vestigiais tais como pegadas, ninhos, etc.

Art. 31. O material poderá estar conservado em via seca ou úmida, de acordo com as exigências técnicas e taxonômicas de cada grupo.

Art. 32. O acervo completo da CZUFPI é subdividido em:

I – *Acervo científico*: Material devidamente preservado, catalogado e organizado com devida procedência, destinado exclusivamente à pesquisa científica, salvo em situação extraordinária e explicitamente autorizado pelo Curador Adjunto e Curador Geral;

a) *Seções taxonômicas*: São seções do acervo científico delimitadas por grandes grupos taxonômicos (e.g.: mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna, entomofauna, aracnofauna, carcinofauna, malacofauna etc.);

II – *Acervo didático*: Material zoológico, réplicas e modelos didáticos, incluso materiais sem a devida procedência, destinados às atividades de ensino e extensão (i.e., aulas de graduação, pós-graduação e cursos de extensão), conduzidas por docentes e técnicos da UFPI mediante autorização de um dos Curadores e sob os cuidados da Equipe Técnica.

III – *Exposição permanente*: Material oriundo dos acervos didático ou científico, exposto em local reservado e adequado para receber o público, seja da comunidade acadêmica ou leiga.

IV – *Exposição itinerante*: Material oriundo exclusivamente do acervo didático a ser exposto em locais fora da universidade, mediante autorização de um dos Curadores e sob os cuidados da Equipe Técnica.

Art. 33. O Acervo didático tem como objetivo permitir e facilitar as atividades voltadas ao ensino e extensão dentro ou fora das dependências da Universidade Federal do Piauí.

Art. 34 O Acervo didático deverá, necessariamente, ser armazenado em cômodo separado do Acervo científico e com identificação própria.

CAPÍTULO X DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE MATERIAL

Art. 35. O acervo será constituído majoritariamente por material zoológico oriundo de coletas científicas legalmente autorizadas e prioritariamente desenvolvidos por pesquisadores da UFPI.

Art. 36. Poderão ser incorporados materiais provenientes de doações, depósitos institucionais, intercâmbio científico ou, excepcionalmente, aquisição de coleções particulares.

Art. 37. Todo material a ser incorporado deverá atender às normas técnicas, legais e éticas vigentes.

CAPÍTULO XI DO REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 38. Todo material incorporado à CZUFPI deverá ser registrado em banco de dados próprio, impresso e digital, recebendo código único de tombo, *i.e.*, número precedido do acrônimo geral “CZUFPI” ou outro específico para cada Subcoleção ou Seção taxonômica (por exemplo CHUFPI01151 para a Seção que abriga o acervo da coleção herpetológica da CZUFPI), quando definido e aprovado previamente pelo Conselho de Curadoria.

Art. 39. A documentação associada aos exemplares constitui parte integrante do acervo e deverá ser preservada em condições adequadas de segurança e conservação, em formato físico e digital.

CAPÍTULO XII DA PRESERVAÇÃO DO MATERIAL

Art. 40. O material zoológico será preservado de acordo com suas características biológicas, em via seca ou úmida.

Art. 41. Os métodos de preservação deverão seguir padrões técnicos reconhecidos internacionalmente e serão definidos pela curadoria de acordo com o grupo taxonômico.

Art. 42. Materiais recém-tombados ou expostos a ambientes externos deverão obrigatoriamente passar por quarentena antes de sua reincorporação física ao acervo.

CAPÍTULO XIII DO ACESSO À COLEÇÃO

Art. 43. A Coleção é de acesso e consulta é estritamente reservado a especialistas, para fins de estudos científicos. Tais especialistas devem ser pesquisadores reconhecidos ou estudantes de nível universitário e pós-universitário idôneo, devidamente cadastrados e autorizados pelos responsáveis pela curadoria, que os têm sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os pesquisadores da Universidade Federal do Piauí, inclusive do Departamento de Biologia, também devem se cadastrar como usuários se pretenderem utilizar o acervo da Coleção.

Art. 44. Visitas à Coleção para exame de material devem ser comunicadas previamente ao Curador Geral e Adjunto com antecedência mínima de 24 horas, e serem acompanhadas, no caso de estudantes, de carta do orientador solicitando acesso à coleção.

Art. 45. Toda e qualquer exceção ao caso acima, representada por visitas breves de agentes financiadores, estudantes de nível pré-universitário, autoridades várias, e outros que não tenham finalidade de estudo científico, inclusive para acesso e uso do Acervo didático para instrumentalização de aulas práticas, necessita de autorização prévia do Curador mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas. Nesse caso, o Curador deve providenciar o acompanhamento ininterrupto dos visitantes ou usuários.

Art. 46. Cada usuário ou visitante deve assinar e preencher, em cada Subcoleção utilizada, o livro de visitantes, contendo o nome de visitantes externos ao Departamento de Biologia/CCN, se é especialistas ou não e de que grupo, instituição de origem, profissão ou especialidade, período e motivo da visita.

Art. 47. O acesso à Coleção far-se-á em determinado intervalo dentro do horário normal de funcionamento da Instituição, estabelecido para cada Subcoleção. Casos excepcionais devem ser submetidos ao julgamento do Curador Geral em comum acordo com o Curador Adjunto correspondente.

CAPÍTULO XIV DA MANUTENÇÃO

Art. 48. A CZUFPI será mantida regularmente por recursos oriundos da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo único. Recursos decorrentes de verbas orçamentárias atribuídas pelos governos federal, estaduais ou municipais, ou rendas provenientes de convênios, contratos de prestação de serviço, doações ou recursos de projetos financiados por agências de fomento poderão ser utilizados na manutenção da CZUFPI, observadas as legislações e normativas vigentes.

CAPÍTULO XV DO EMPRÉSTIMO, DOAÇÃO E PERMUTA

Art. 49. Empréstimos, doações e permutas de material da CZUFPI destinam-se exclusivamente a fins científicos e deverão ocorrer entre instituições reconhecidas, mediante documentação específica.

Art. 50. O empréstimo de material seguirá normas internacionais, com solicitação formal, termo de responsabilidade e devolução em prazo estabelecido.

Art. 51. É vedada qualquer modificação do material emprestado sem autorização expressa da curadoria.

CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 52. O usuário é responsável pela integridade e conservação do material enquanto estiver sob sua custódia.

Art. 53. Todo usuário deverá zelar pela integridade dos equipamentos da CZUFPI sob sua utilização, bem como uso racional dos reagentes cedidos, a segurança e a salubridade coletiva dos usuários.

Art. 54. Toda publicação decorrente do uso de material da CZUFPI deverá citar explicitamente a Coleção Zoológica da Universidade Federal do Piauí (CZUFPI).

CAPÍTULO XVII DA SEGURANÇA E CONTINGÊNCIA

Art. 55. A CZUFPI deverá possuir Regulamento Interno Operacional contendo Procedimentos Operacionais Padrão de curadoria.

Art. 56. A CZUFPI deverá possuir plano básico de contingência para riscos como incêndio, alagamento, pragas e falhas estruturais.

Art. 57. Ocorrências deverão ser registradas e comunicadas imediatamente à curadoria.

CAPÍTULO XVIII

DA ALIENAÇÃO DE MATERIAL DA COLEÇÃO

Art. 58. Um material pertencente à Coleção deve ser considerado alienado quando for dela retirado e não fizer mais parte definitiva do acervo. A alienação pode ser feita por doação, intercâmbio, simples retirada do acervo ou descarte sumário.

Art. 59. A alienação de material das Coleções pode ocorrer:

- I – Quando o material é doado ou intercambiado para ser incorporado a uma outra coleção.
- II – Quando o material é colocado à disposição de cursos e aulas como material didático ou para fins de exposição pública.
- III – Quando esse material estiver irremediavelmente deteriorado e não mais servir aos propósitos de investigação científica.

Art. 60. A decisão sobre a alienação de material de uma Subcoleção é de responsabilidade do Curador Adjunto da mesma, com a concordância do Curador Geral, ou Vice-Curador quando o Curador Adjunto e o Geral forem a mesma pessoa, que devem levar em conta a real necessidade de alienação, o número de exemplares similares (em todos os aspectos) ao material a ser alienado, a importância relativa desse material, a relevância do destino a ser dado ao material alienado e outras circunstâncias.

Parágrafo único. Nos casos de alienação de grandes acervos, de exemplares raros ou de importância histórica, de material sujeito a polêmica ou a tribulações de ordem jurídica, a decisão caberá ao Conselho de Curadoria e levada à Assembleia do Departamento de Biologia e Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza para aprovação.

Art. 61. O destino do material alienado e os motivos de sua alienação devem ser devidamente registrados no registro ou catálogo da Coleção.

Art. 62. O número de registro de material alienado não pode ser reutilizado para registrar qualquer outro material, e deve ser considerado nulo (para evitar eventuais problemas com citações na literatura).

CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DA COLEÇÃO

Art. 63. Em caso de extinção da CZUFPI, seu acervo será destinado a outra instituição científica que possua condições técnicas para incorporá-lo, conforme decisão da Chefia do Departamento de Biologia, ratificada pela respectiva Assembleia Departamental.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadoria da CZUFPI.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelas instâncias competentes da Universidade Federal do Piauí.